

---

## RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO No 2021.07.05.1

---

**Heliandro Teixeira** <advheliandroteixeira@gmail.com>  
Para: licitacaocamaradehorizonte@gmail.com

3 de agosto de 2021 13:35

Boa tarde, Senhores.

Segue em anexo o Recurso Administrativo da Tomada de Preços em comento, anexa ainda os documentos constitutivos da empresa. Os documentos originais encontram-se em poder dessa Comissão (procuração e atestado de capacidade técnica operacional).

Atenciosamente,

--

**Heliandro Aragão Teixeira**

Advogado - OAB/CE nº 33.324

advheliandroteixeira@gmail.com





(85) 3051.2905 (85) 9.8888.5483 (oi) (85) 9.9707.4535 (tim)

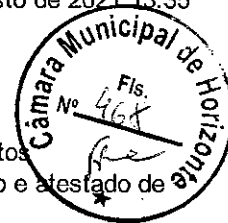
Heliandro Teixeira

Advogado especialista em Direito e Processo Tributário

---

### 4 anexos

-  **Cartao CNPJ.pdf**  
117K
-  **RG e CPF Raquel.pdf**  
78K
-  **Recurso Administrativo Ballista x Comissão.pdf**  
138K
-  **Contrato Ballista.pdf**  
156K





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMARCA DE HORIZONTE DO ESTADO DO CEARÁ**

---

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2021.07.05.1

**BALLISTA PUBLICIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, com sede na Rua Francisco Holanda, 846, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-215, representada, neste ato, por seu procurador legal (procuração anexa), participante do certame licitatório de Tomada de Preços Nº 2021.07.05.1, tendo tomado ciência da r. decisão que a **INABILITOU** na Primeira Fase – DOCUMENTAÇÃO, do referido certame, por meio da ATA publicada no Diário Oficial do Estado, datada de 27/07/2021 – vêm, à honrosa presença de Vossa Senhoria, dizer que, “Data Vênia”, discorda da r. decisão, razão pela qual, com amparo nos Art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e também no respectivo Edital – parte RECURSOS - vem nesta oportunidade interpor o presente

**RECURSO POR INABILITAÇÃO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

---

A Empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA ME**, tomou conhecimento do Edital de Tomada de Preços EDITAL Nº 2021.07.05.1, por meio de publicação em Jornal de Circulação Diária, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o referido edital conforme Guia de Recolhimento própria:



Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Proposta dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No dia e hora marcados, compareceu ao local indicado e entregou seus envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação E EM NENHUM MOMENTO FOI REGISTRADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO, que justificasse a inabilitação da participante.

No dia 27/07/2021, a dita comissão se reuniu e, em ata reservada, julgou improcedente a habilitação da ora Recorrente, considerando-a INABILITADA ao certame.

Para a comprovação da capacidade técnica a Recorrente/Licitante apresentou atestado fornecido pela EMPRESA CLIENTE, **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, na qual atestou que a colaboradora **MARÍLIA DE SOUZA MENDES**, desempenha, de forma satisfatória, atividades inerentes ao objeto do presente certame. Ou seja, a empresa, por meio de sua publicitária, possui capacidade técnica suficiente para desempenhar os serviços necessários da função.

No caso em vertente, a responsável técnica da empresa licitante é funcionária – plenamente responsável pelos serviços a serem desempenhados (nos termos da lei).

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho competente, dos profissionais responsáveis



técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa (ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONAR que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional).

## 2. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Ora, Sr. Presidente, uma vez comprovado, mediante atestado de capacidade técnica da funcionária, que a empresa está apta a prestar os serviços aos quais se propõe, em consonância com os serviços elencados no CNAE da empresa e exigidos no Edital, tornar a empresa INABILITADA por eventual ausência de documento redundante, uma vez que outro de igual teor foi anexado, transparece RIGOR EXCESSIVO da r. Comissão de Julgamento, senão vejamos a orientação da jurisprudência pátria:

(...) meio de verificar-se aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que vier a ser contrato, e pode ser genérica, específica e operativa. A primeira diz respeito à inscrição no órgão de classe (o CREA, por exemplo); a segunda serve para comprovar que o candidato já prestou serviço idêntico a terceiros, o que é feito através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (art. 30, § 1º, do Estatuto); e a terceira, para comprovar que a estrutura da empresa é compatível com o vulto e a complexidade do objeto contratado[1].

Portanto, atingida a finalidade de demonstrar a capacidade técnica, qual seja, a comprovação de que o candidato fornece de forma eficiente produtos ou presta serviços da mesma natureza do objeto licitado, qualquer exigência além da razoabilidade é interpretada como rigor excessivo e inviabiliza a competitividade dos participantes.

Ressalte-se que, embora haja previsão editalícia em face da exigência do referido documento, outro de igual teor, que atesta que a empresa, por meio de sua funcionária, possui capacidade técnica. A simples ausência do referido documento, por si só, não deveria justificar a eliminação da Recorrente no certame.



## 2.1 DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO EM NOME DA LICITANTE E DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Convém destacar que existem diversas decisões já proferidas quanto ao tema, conforme passaremos a expor. No caso de serviços de publicidade, o edital deve apenas exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONAR por intermédio da Resolução, dispõe:

"Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Publicidade e Propaganda.

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores."

De igual modo se posicionou a Advocacia-Geral da União sobre estas disposições:

"Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio ínsito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Ora, a exigência de "capacidade técnico-operacional", nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada. Impõem-se, assim, expungir do texto os dispositivos em foco, que, por possibilitarem possíveis direcionamentos em proveito de empresas de



maior porte, se mostram flagrantemente contrários ao interesse público. (...)”

De igual modo, a lei máxima da licitação, 8.666 de 1993, em seu artigo 30, estipula que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 1 - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Desta feita, a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, configura uma exigência editalícia restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93.

Com efeito, proclama o mencionado artigo: “§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”



Ademais, como já asseverado, a empresa Recorrente, com o objetivo de se adequar às normas legais, para participar em licitações, efetuou gastos e investimentos, capazes de atender ao serviço licitado, não podendo, assim, ser desprestigiada com a manutenção da decisão de inabilitá-la por uma razão não amparada pela lei.

### 3. DO PEDIDO

Por todo o exposto e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

- 1) Seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que inabilitou-a com base no descumprimento ao item 3.8.1 do Edital (atestado de capacidade técnica devidamente reconhecido pela entidade profissional competente em nome da licitante...);
- 2) Determinada, desde logo, o efeito suspensivo, nos moldes do artigo 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, de todo o procedimento licitatório de Tomada de Preços Nº 2021.07.05.1;
- 3) A notificação dos interessados, a teor do artigo 109, parágrafo 3º da lei regulamentadora;
- 4) Que, por ocasião da certa reconsideração a ser feita por essa comissão, seja republicado a nova lista de HABILITADOS do presente certame;
- 5) Na remota hipótese de não se ver tal decisão reconsiderada, que forneça cópia de todo o procedimento licitatório, do início até a presente data, para subsidiar posterior procedimento judicial, e que seja remetido à autoridade superior, conforme definido dentro do regulamento desse órgão, para conhecimento e posterior deliberação. Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!!!

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

**Heliandro Aragão Teixeira**

OAB-CE: 33.324



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CE2201800086737

*W*

**FORTALEZA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Jorge Inácio Furtoso Linhares  
Assinatura: Jorge Inácio Furtoso Linhares  
Telefone de Contato: (85) 3093-0443

22 Agosto 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input checked="" type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ / ____ / ____ Data	_____ / ____ / ____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <u>27.08.2018</u>	1ª Exigência	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					

29.08.2018 M.ª Welida  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23201875534 em 29/08/2018 da Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, Nire 23201875534 e protocolo 181082241 - 23/08/2018. Autenticação: DAF79E95DA32BC0CCB785819773AD246112EE67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.224-1 e o código de segurança RoTZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.







Arrais & Costa Consultoria Contábil S/S Ltda  
Rua Vicente Linhares, 521 - sala 1205 - Aldeota  
CEP 60.135-270 - Fortaleza - Ceará  
Fone/Fax: (85) 2160-4769  
contato@arraisecosta.com.br  
CRC PJ 002049 - CE [www.arraisecosta.com.br](http://www.arraisecosta.com.br)

## CONTRATO SOCIAL BALLISTA PUBLICIDADE LTDA

**ANA RAQUEL AGNES DA SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, maior, solteira, empresária, nascida em 25/10/1989, C.P.F.: 042.609.213-98, RG 2006009125000 SSP-CE, residente e domiciliada à Av Mister Hull, nº 2933, apto 601, A, Bloco Tulipe, Bairro: Presidente Kennedy, CEP.: 60.356-001, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; **IGOR MELO FEITOSA ARAGÃO**, brasileiro, natural de Sobral - CE, maior, solteiro, empresário, nascido em 15/01/1986, C.P.F.: 018.186.823-70, RG.: 2000010571281 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Nunes Valente, nº 1390, apto 303, Bairro: Meireles, CEP.: 60.125-070, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; **WLADSON ALIXANDRE DE SOUSA**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, maior, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1981, C.P.F.: 936.835.453-72, RG 98005003203 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Capitão Américo Menezes, nº 277, apto 01, Bairro: Parangaba, CEP.: 60.710-130, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; , resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, desde já reciprocamente pactuadas e aceitas.

**PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA** que destinará o nome **BALLISTA PUBLICIDADE**, como nome fantasia de seu estabelecimento e terá como endereço da sede na Av. Desembargador Moreira, nº 2001, sala 1101 - Aldeota - CEP 60.170-001, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**SEGUNDA:** A empresa terá como objeto social atividades de atividade de agencia de publicidade (CNAE 731140001), marketing direto (CNAE 731900301), outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 731909999), consultoria em publicidade (CNAE 731900401), portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 631940099), reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 183000301), criação de estandes para feiras e exposições, promoção de vendas (CNAE 731900101), agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veiculos de comunicação (CNAE 731220001), web design (CNAE 620150201), confecção de pagina na internet (CNAE 620150202).

**TERCEIRA:** O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de Agosto de 2018. (Art. 997, II, CC/2002).

**QUARTA:** O Capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, na data de sua assinatura, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte maneira:

SOCIO	COTAS	VALOR R\$	PART. %
Ana Raquel Agnes da Silva	17.500	R\$ 17.500,00	35%
Igor Melo Feitosa Aragão	17.500	R\$ 17.500,00	35%
Wladson Alixandre de Sousa	15.000	R\$ 15.000,00	30%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

Igor Feitosa

Raquel Agnes



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201875534 em 29/08/2018 da Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, Nire 23201875534 e protocolo 181082241 - 23/08/2018. Autenticação: DAF79E95DA32BC0CCB785819773AD246112EE67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.224-1 e o código de segurança RoTZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/5



Arrais & Costa Consultoria Contábil S/S Ltda  
Rua Vicente Linhares, 521 - sala 1205 - Aldeota  
CEP 60.135-270- Fortaleza - Ceará  
Fone/Fax: (85) 2180-4763  
contato@arraisecosta.com.br  
CRC PJ 002049 - CE [www.arraisecosta.com.br](http://www.arraisecosta.com.br)



**QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita as suas quotas de capital, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**SEXTA:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante a autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula sétima.

**SETIMA:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo Único:** A notificação deverá conter quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**DITAVA:** A administração da sociedade é exercida, isoladamente, por quaisquer um dos sócios, que assinarão todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, com poderes e atribuições de administradores. Tendo todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representarem a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições públicas, constituir procuradores em nome da sociedade perante terceiros em geral, movimentar contas bancárias em nome da sociedade, emissão, endosso e cobrança de cheques, abertura de contrato de crédito com bancos e instituições financeiras, praticarem todos e quaisquer atos necessários, à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, sendo vedado aos sócios das ou oferecer garantias como: avais, fianças, aceites de duplicatas de mero favor, os quais serão considerados como ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Único –** Os administradores declaram, sob penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**NONA:** Os sócios, no exercício da administração na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore de um valor a ser fixado, obedecendo um limite mínimo previsto na legislação do imposto de renda.

**DECIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros e prejuízos apurados (Art. 1.065, CC/2002).

**DECIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador quando for o caso (Arts. 1071 e 1.072, Parágrafo 2 e Art. 1.078, CC/2002).

Lenira Cardoso

Raquel Amorim



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23201875534 em 29/08/2018 da Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, Nire 23201875534 e protocolo 181082241 - 23/08/2018. Autenticação: DAF79E95DA32BC0CCB785819773AD246112EE67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.224-1 e o código de segurança RoTZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Arrais & Costa Consultoria Contábil S/S Ltda  
Rua Vicente Linhares, 521 - sala 1205 - Aldeota  
CEP 60.135-270- Fortaleza - Ceará  
Fone/Fax: (85) 2180-4769  
contato@arraisecosta.com.br  
CRC PJ 002049 - CE www.arraisecosta.com.br



**DECIMA SEGUNDA:** As cotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Arts 1.056 e 1.057, CC/2002).

**DECIMA TERCEIRA:** No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial nesta data e os herdeiros do sócio pré-morto herdarão as quotas do mesmo na sociedade. Fica facultado aos herdeiros o direito de permanecerem ou não na sociedade.

**DECIMA QUARTA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, a mesma deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda.

**Parágrafo Único:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts 1.031 e 1.085 da Lei 10.406 de 2002.

**DECIMA QUINTA:** Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocação, cartas, avisos e demais comunicações, relativas aos atos societários de seu interesse. Sendo de exclusiva responsabilidade das sócias e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo sempre de forma escrita.

**DECIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. Devendo a via única ficar devidamente arquivada na junta comercial do estado do Ceará.

Fortaleza - CE, 21 de Agosto de 2018.

ANA RAQUEL AGNÉS DA SILVA  
C.P.F.: 042.609.213-98

IGOR MELO FEITOSA ARAGÃO  
C.P.F.: 018.186.823-70

WLADSON ALIXANDRE DE SOUSA  
C.P.F.: 936.835.453-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320187553-4  
EM 29/08/2018.

#BALLISTA PUBLICIDADE LTDA#

Protocolo: 18/108.224-1



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23201875534 em 29/08/2018 da Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, Nire 23201875534 e protocolo 181082241 - 23/08/2018. Autenticação: DAF79E95DA32BC0CCB785819773AD246112EE67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.224-1 e o código de segurança RoTZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CEARÁ

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, estabelecida na Av. Desembargador Moreira, nº 2001, sala 1101 – Aldeota – CEP 60.170-001, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará., requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA/CE, 21 de Agosto de 2018.

  
Sócio-Administrador: IGOR MELO FEITOSA ARAGÃO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

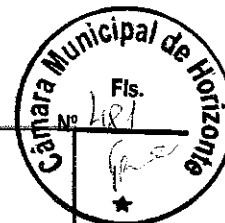
Etiqueta de registro



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23201875534 em 29/08/2018 da Empresa BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, Nire 23201875534 e protocolo 181082241 - 23/08/2018. Autenticação: DAF79E95DA32BC0CCB785819773AD246112EE67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.224-1 e o código de segurança RoTZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.







		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.206.001/0001-15</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>06/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BALLISTA PLUS COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BALLISTA COMUNICACAO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONLE BEZERRA</b>	NÚMERO <b>316</b>	COMPLEMENTO <b>101A</b>	
CEP <b>60.160-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIRELES</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BALLISTA@BALLISTAPLUS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 3099-0443</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 21:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



---

## Aviso de Impetração de Recurso – Tomada de Preços Nº 2021.07.05.1-TP, modalidade TOMADA DE PREÇOS

---

Setor de Licitação Câmara Municipal de Horizonte

3 de agosto de 2021

<licitacaocamaradehorizonte@gmail.com>

14:45

Para: contato@sncb.com.br, douglaslopes561@gmail.com, asmcomunicacao@hotmail.com, ballista@ballistaplus.com.br, SAMPLACOMERCIOESERVICOS@gmail.com

Boa tarde!

A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a APRESENTAÇÃO DE RECURSO na licitação Tomada de Preços Nº 2021.07.05.1-TP em face do julgamento relativo à fase de habilitação desta Comissão, conforme alegações acostadas aos autos do presente processo. Portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões/Impugnações. Interessados em maiores informações deverão se encaminhar para a Sede da Câmara Municipal de Horizonte à Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 – Centro – Horizonte – Ce, de 08:00h à 12:00h. CPL.

Segue anexo cópia do recurso interposto, bem como da ata de análise e julgamento dos documentos de habilitação.


Atenciosamente,

Comissão de Licitação

---

### 2 anexos

 **Recurso Administrativo Ballista x Comissão.pdf**  
138K

 **ata de abertura e ata de analise e julgamento.pdf**  
511K



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Junto aos autos do processo licitatório nº 2021.07.05.1-TP na modalidade, TOMADA DE PREÇOS, os documentos de complementação ao recurso apresentados para o presente certame.

**Horizonte/CE, 04 de julho de 2021.**

  
**Israel Ítalo Alves da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





Setor de Licitação Câmara Municipal de Horizonte  
<licitacaocamaradehorizonte@gmail.com>



---

## RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO No 2021.07.05.1

---

Heliandro Teixeira <advheliandroteixeira@gmail.com>

3 de agosto de 2021 15:36


Para: Setor de Licitação Câmara Municipal de Horizonte <licitacaocamaradehorizonte@gmail.com>

Boa tarde. Complementando os documentos enviados anteriormente, segue: procuração, atestados de capacidade técnica.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **procuração horizonte.pdf**  
452K

W.L.

111 3370-1111  
Câmara Municipal de Horizonte  
R. Francisco Holanda, 215  
Duqueno Barros



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BALLISTA PUBLICIDADE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.264.963/0001-06, com sede na Rua Francisco Holanda, 846, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60 135-215.

**OUTORGADO(S):** Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: **HELIANDRO ARAGÃO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará sob o nº 33.324, com escritório situado à Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 913 - Aldeota, CEP: 60 115-191, Fortaleza - CE.

**PODERES:** A outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, relativo a **TOMADA DE PREÇOS** que será realizada dia 26/05/2021, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária; inclusive contratos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recurso, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

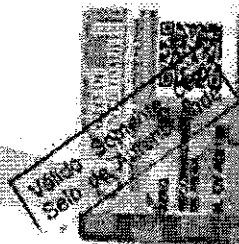
Fortaleza, 24 de Maio de 2021.

CARTEIRO  
1027  
11/05/2021

*Ana Raquel Agnes da Silva*

**OUTORGANTE**  
Ana Raquel Agnes da Silva  
Sócia-Administradora  
CPF: 042.609.213-98

Lo OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6100  
E-mail: 3.07 FERN: 0.0.20 FERCE: 1.21 ISS: 0.  
00 FANDEP: 0.15 FANFP: 0.15  
Reconheço por semelhança firma(s) de  
(01468189) ANA RAQUEL AGNES DA SILVA  
Fortaleza, 03/00/2021 12:52:23 28486  
EN TESTEMUNHO



*Roziclea Paulo da Silva*  
Roziclea Paulo da Silva - Escrivã - ETP  
E. 10000

LED'S



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a senhora **MARILIA DE SOUZA MENDES**, CPF 044.957.543-51, Profissional de Marketing na empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 31.364.963/0001-66, situada à rua Francisco Holanda 846, Dionísio Torres - Fortaleza - Ce, prestou serviços à CNIP - **COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20, com sede na Rod. BR 116, nº 489-A, cidade dos funcionários - Fortaleza/Ce - CEP: 60.823-105, de acordo com a qualificação técnica para execução de serviços de acompanhamento e suporte da comunicação.

Registramos que a profissional prestou serviços de acompanhamento e suporte de comunicação.

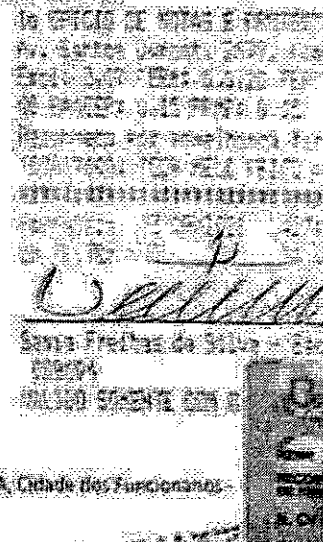
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Fortaleza, Ce, 20 de julho de 2021.

*CARILANDINO*  
*10/07/2021*

*João Paulo Furtado Gomes*

**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20  
Representante Legal



CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 - Fone: (85) 3879-0600

